LEI N.º 5.561, DE 1 DE OUTUBRO DE 2009

AMPLIA PRAZO PARA APURAÇÃO DE CRÉDITOS E DÉBITOS ENTRE O MUNICÍPIO DE FRUTAL E A COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CASEMG, AUTORIZADO PELA LEI N.º 5.418, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1º Fica ampliado até 31 de dezembro de 2009, o prazo para apuração de débitos e créditos mútuos entre a Prefeitura Municipal de Frutal e a Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais – CASEMG, para fins de compensação e acerto de pendências entre as partes, conforme autoriza a Lei n.º 5.418/07.

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal

Aos 1 de outubro de 2009 121 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES